



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº 015/2023

PROPOSTA: Opina sobre a prestação de contas do Prefeito da Cidade de Camocim de São de São Félix-PE, referente ao exercício financeiro de 2021.

PROPONENTE: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco-TCE-PE

RELATOR: ANTÔNIO CARVALHO DOS SANTOS

PARECER DA COMISSÃO

À Consideração desta Comissão é submetido a presente prestação de contas, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer

RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa dos Srs. Conselheiros membros do TCE-PE, " pelo Diretor de Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Sr. José Deodato S. de Alencar Barros. Recebido por esta casa legislativa com seguinte teor: "Sr. Presidente, cumpre-me enviar a V.Sª. o Processo T.C. Nº 22100474-9, cujo Parecer Prévio foi publicado no Diário Eletrônico do TCE/PE em publicado no Diário Eletrônico do TCE/PE em 22 de maio de 2023, referente à Prestação de Contas de Governo da Prefeitura de Camocim de São Félix-PE, exercício 2021, para apreciação dessa Casa Legislativa do Parecer Prévio emitido por esta Corte de Contas, de acordo com o artigo 71, inciso I, c/c o artigo 75 caput, ambos da Constituição Federal, devendo-se observar o quorum estabelecido no § 2º do artigo 31, também da Constituição Federal e o prazo de 60 (sessenta) dias para o devido pronunciamento previsto no § 2º do artigo 86 da Constituição do Estado de Pernambuco e posterior comunicação a esse Tribunal de Contas, na forma da Resolução TCE/PE 08/2013, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PE de 18/07/2013. Atenciosamente – José Deodato de Alencar – Diretor do Plenário".

O referido parecer prévio tomado na 15ª sessão ordinária da segunda câmara realizada em 18 de maio de 2023, relatados pelo conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Junior.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

A decisão tomada à unanimidade da primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, em sessão ordinária realizada no dia 18 de maio de 2023, traz em seu bojo, entre outros considerandos, **EMITIR PARECER PRÉVIO** recomendando à Câmara Municipal de Camocim de São Félix de aprovar, com ressalvas, as contas do Prefeito, Sr. Giorge do Carmo Bezerra, relativas ao exercício financeiro de 2021, de acordo com o disposto nos artigo 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição do Brasil e artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco.

II-ANÁLISE

O parecer prévio recomendando à Câmara Municipal de Camocim de São Félix, a aprovação, com ressalvas, das contas de Governo do Prefeito, Sr Giorge do Carmo Bezerra relativas ao exercício financeiro de 2021, de acordo com o disposto nos artigos 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição do Brasil e artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco.

Recomendar com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas:

1. Elaborar a LOA, nos termos da legislação pertinente ao assunto, notadamente na fixação do limite para abertura de créditos adicionais;
2. Realizar um eficiente controle contábil de fontes/aplicação de recursos, nos termos da legislação pertinente ao assunto;
3. Elaborar a programação financeira e o cronograma mensal de desembolsos de forma eficiente de modo a disciplinar o fluxo de caixa, visando o controle do gasto público, frente a eventuais frustrações na arrecadação, de modo a realizar a execução orçamentária de forma superavitária;
4. Realizar estudos para melhorar as políticas públicas na área de educação, com o fito de melhorar o IDEB anos finais para atingir a meta estabelecida pelo MEC no Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

5. Realizar estudos para melhorar as políticas públicas na área de saúde, com o fito de reduzir a mortalidade infantil no Município e manter o indicador abaixo do limite estabelecido pela OMS;
6. Evitar a inscrição em restos a pagar processados e não processados sem disponibilidade financeira, nos termos legislação pertinentes ao assunto;
7. Elaborar o Balanço Patrimonial com Quadro de Superávit /Déficit apresentando as justificativas e notas explicativas;
8. Apurar as despesas com pessoal de forma correta, nos termos da legislação pertinente ao assunto, ao longo do exercício, de modo a verificar de forma precisa a obediência aos limites legal e prudencial estabelecidos na LRF.

III-PARECER

Em análise à matéria em tela, como Relator desta Comissão, considerando tudo o que consta do resultado do exame técnico elaborado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado e o julgamento unânime DA CORTE DE CONTAS ESTADUAL que recomenda à Câmara Municipal de Camocim de São Félix, a **APROVAÇÃO, COM RESSALVAS**, das contas do Prefeito Sr. George do Carmo Bezerra, no exercício financeiro de 2021, opino como relator da **Comissão de Finanças e Orçamento** pela **APROVAÇÃO, com ressalvas**, das referidas contas, remetendo à apreciação do plenário deste Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de Decreto** segue em anexo, como preceitua o Art. 221 do nosso Regimento Interno.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Camocim de São Félix, em 1º setembro de 2023.

ANTÔNIO CARVALHO DOS SANTOS
RELATOR



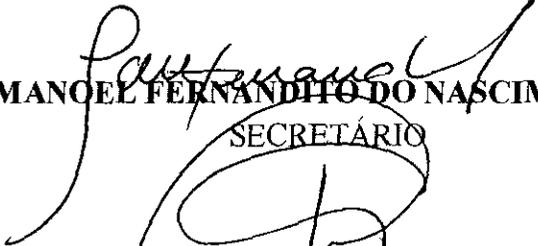
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

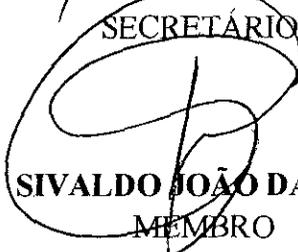
CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

OS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, por sua vez acompanham o Parecer do Relator, em todos os termos. Ressaltando que foi analisado os aspectos jurídicos e redacional da matéria, cabendo a análise do objeto do projeto ao Plenário desta Casa, para estudo e decisão, com base no parecer da Comissão específica ao objeto em discussão.

Somos favoráveis.

Opinamos pela aprovação.


MANOEL FERNANDO DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO


SIVALDO JOÃO DA SILVA
MEMBRO

[3] Relatório Votação do Parecer de nº 015/2023 da Comissão de Orçamento e Finanças

Votação do Parecer de nº 015/2023 da Comissão de Orçamento e Finanças referente ao parecer do TCE das contas de Governo do executivo Municipal exercício de 2021;

03/09/2023 - 05:03:38pm

A Favor 10 Contra 0 Abstenção 0 Total 10

Aprovado

Antônio Carvalho dos Santos [PSD]

-A Favor

Emanuel Caetano de Meneses [PR]

-A Favor

Manoel Fernandito do Nascimento

[PSD]

-A Favor

Ewerton Thiago Amador Monteiro

[PSB]

-A Favor

Edimilson Gomes de Souza [PSD]

-A Favor

Rita Heronita dos Santos [PR]

-A Favor

José João de Moraes [PSD]

-A Favor

Luciano José da Silva Assis [PR]

-A Favor

José Reginaldo Souza Sliva [PR]

-A Favor

Vandeilson Manoel dos Santos

[PSD]

-A Favor